



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a inclusão de pessoas no sistema alerta, feita pela Polícia Federal, revelado por seu representante em Audiência Pública da Comissão de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a inclusão de pessoas no sistema alerta, feita pela Polícia Federal, revelado por seu representante em Audiência Pública da Comissão de Segurança Pública.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos cidadãos exatamente estão sendo monitorados atualmente pela Polícia Federal?
2. Quantos são brasileiros e quantos são estrangeiros? Quem são?
3. Quais os critérios utilizados para a inclusão dessas pessoas na situação de alerta (monitoramento)?
4. Quais os critérios utilizados para a exclusão dessas pessoas na situação de alerta (monitoramento)?
5. Quais os motivos do Sr. Sérgio Miguel de Gomes Tavares ter sido incluído nessa situação de alerta?



6. De quem vem a ordem para a inclusão e exclusão dessas pessoas na situação de alerta (monitoramento)?
7. O Ministro da Justiça e Segurança Pública e o Diretor Geral da Polícia Federal opinam nesse processo de inclusão e exclusão de pessoas na situação de alerta (monitoramento)?
8. Qual departamento da Polícia Federal é responsável por esse monitoramento?
9. Quais são as fontes utilizadas pela Polícia Federal para monitorar essas pessoas incluídas na situação de alerta?
10. Ao monitorar essas milhares de pessoas se valendo de critérios obscuros e não revelados, o Brasil está impondo política migratória seletiva ao ponto de desrespeitar os direitos humanos fundamentais aos imigrantes?
11. Por que a Polícia Federal na sua primeira manifestação para justificar a apreensão do Sr. Sérgio Miguel de Gomes Tavares alegou a exigência do visto de trabalho temporário para quem deseja realizar atividade jornalística no Brasil, fato que vai de encontro a Resolução Normativa 17 de 12 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Imigração sendo que no documento espelho do interrogatório, essa questão não foi nem tratada, nem lhe foi perguntado sobre esse assunto?

JUSTIFICAÇÃO

Fato notório que nos causou grande preocupação em relação à algumas ações perpetradas por alas da Polícia Federal foi que no dia 25/02/2024 o cidadão português – Sr. Sérgio Miguel de Gomes Tavares - ao desembarcar no aeroporto de Guarulhos em São Paulo para cobrir as manifestações a serem realizadas na Avenida Paulista, foi, sem nenhuma justificativa plausível, retido pela Polícia Federal com objetivo de prestar informações sobre suas opiniões político – partidárias –



ideológicas, bem como foi confrontado com manifestações que tinha feito sobre os fatos acontecidos no dia 08/01/2023.

Em que pese a Polícia Federal poder, por questões de segurança nacional, interpelar estrangeiro que quiser entrar no Brasil objetivando obter maiores informações sobre a motivação da sua vinda ao país, nesses casos, sob pena de uma injustificada ação autoritária, haveria de se ter fundamentação robusta que apontassem os motivos para tal medida preventiva. No caso em tela, tal motivação não restou clara.

Esse mesmo episódio justificou a vinda do diretor de Polícia Administrativa da Polícia Federal (PF), Rodrigo de Melo Teixeira à Comissão de Segurança Pública do Senado (CSP). Nem mesmo a presença dessa autoridade policial dirimiu as dúvidas que permearam os acontecimentos daquela 25/02/2024, fato que dificulta até hoje a elucidação completa dos motivos da retenção do Sr. Sérgio Tavares.

Tão inquietante quanto a injustificada retenção do jornalista português, foi a assustadora revelação do representante da Polícia Federal, o qual apontou que 143 mil cidadãos são monitorados nas suas redes sociais de uma maneira seletiva, sem contudo esclarecer os critérios desse monitoramento, o que demonstra, cada vez mais, que o nosso país provavelmente está submetido a um inquietante regime de exceção.

A atividade policial está regulamentada constitucionalmente no seu Art 144. Por óbvio percebe-se que a atuação policial não poderá vir a violar os direitos que devem defender, entre eles, os direitos fundamentais que estão explícitos na Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9923571768>